



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

**LEI Nº. 213/2011.**

**SUMULA:** Concede Abono aos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com recurso do FUNDEB, até o limite para complementar 60% (sessenta por cento), aos Profissionais do Magistério que estiveram em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, referente ao percentual não aplicado, se for o caso, no decorrer do exercício de 2011.

**Parágrafo Único** - Os valores, bem como o pessoal a ser beneficiado, serão determinados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e pelos órgãos competentes do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotação pertinente alocado no orçamento do exercício de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 07 de dezembro de 2011.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**  
Prefeito